



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUBSECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 0844/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 24 de abril de 2025

Assunto: Recurso PE nº 0180/2025

Processo Administrativo: 25/1300-0001444-8

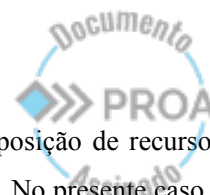
O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** ao do Pregão Eletrônico nº 0180/2025, que tem por objeto a aquisição de ferragens e abrasivos, via sistemática do registro de preços.

A recorrente se insurge em face da decisão que a desclassificou no certame, alegando que solicitou, durante a fase de lances, a desclassificação dos quatro últimos valores ofertados devido a erro de cálculo causado pela não inclusão do IPI na cotação inicial do produto. Argumenta que a pregoeira não manifestou oposição expressa ao pedido e, ao contrário, solicitou o envio de proposta, catálogo e justificativa, através de nota fiscal documentos, de que os lances foram digitados equivocadamente, o que teria gerado a legítima expectativa de aceitação da solicitação. Refere que não possui nota fiscal, mas apenas cotação com o fabricante do item, enviando apenas a planilha de valores informando o valor de custo e a incidência do imposto não contabilizado. Alega ainda que no lote 03 do mesmo certame, em situação similar, a empresa ALMADA teve um pedido de desclassificação atendido de imediato, sem exigência de justificativas, o que violaria o princípio da isonomia. Sustenta ter cumprido integralmente as exigências do edital, que não houve omissão ou irregularidade em sua proposta, e que, caso a desclassificação não fosse aceita, estaria disposta a honrar o último lance ofertado (R\$ 11.123,00). Por fim, requer a reclassificação de sua proposta e a revisão da decisão que aceitou a proposta da empresa concorrente.

Não foram apresentadas contrarrazões.

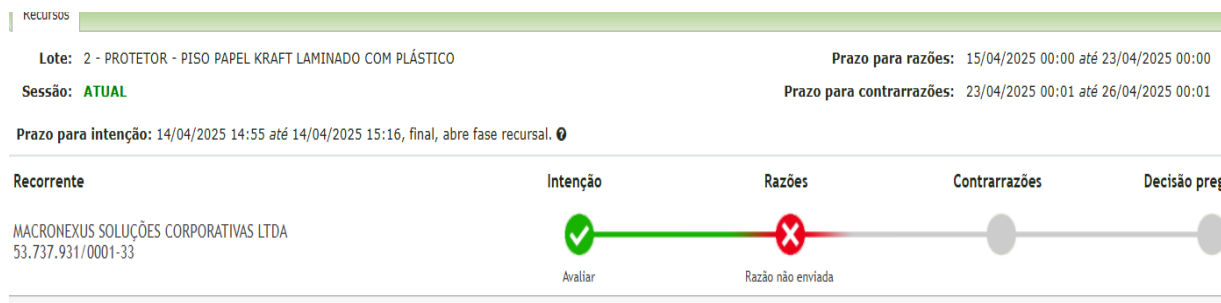
É o breve relatório.

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de três dias úteis contados a partir da ciência da decisão recorrida. No presente caso,





verifica-se através do Portal Compras Eletrônicas RS que o prazo para envio das razões recursais iniciou em 15/04/2025 e findou em 23/04/2025, tendo em vista o feriado nacional de Paixão de Cristo e Páscoa:



Contudo, o recurso foi protocolado fora do prazo legal estabelecido, sendo manifestamente intempestivo, não podendo sequer ser apreciado quanto ao mérito.

Ainda que superado o vício de intempestividade, o recurso não mereceria provimento no mérito.

Isso porque a situação trazida pela recorrente difere substancialmente ao caso ocorrido no lote 03. No lote 03, o pedido de desconsideração foi relativo a **um único lance**, que foi atendido dentro dos critérios de razoabilidade, se inserindo na excepcionalidade já que se tratava de erro material de digitação, sem comprometer a lógica competitiva da disputa.

Já durante a disputa de lances no lote 02, a empresa recorrente solicitou a desclassificação dos **quatro últimos lances** ofertados durante a fase de disputa, alegando erro de cálculo em razão da não inclusão do imposto IPI no custo do produto:

07/04/2025 09:54:18	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.389,63
07/04/2025 09:54:30	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.388,00
07/04/2025 09:54:32	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.291,37
07/04/2025 09:54:59	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.290,00
07/04/2025 09:55:02	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.211,05
07/04/2025 09:55:13	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.209,00
07/04/2025 09:55:14	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.124,76
07/04/2025 09:55:36	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.123,00
07/04/2025 09:55:36	SISTEMA	Tempo normal de disputa prorrogado em 2min (até 07/04/2025 09:59:23).
07/04/2025 09:55:38	SISTEMA	Novo lance: R\$ 11.044,72
07/04/2025 09:57:03	SIDNEI VALLI	Bom dia Sra Pregoeira...Favor desclassificar os meus 04 últimos lances, por favor...Erro de custo, não foi contabilizado os impostos.





A tentativa da recorrente de desclassificar múltiplos lances viola a lógica da competitividade, beirando na tentativa de manipulação de resultados e reconfiguração da ordem de classificação, além de infringir os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital.

Além disso, conforme previsão expressa no subitem 7.10 do edital, “*serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades*”. Logo, a tentativa de modificar lances já efetivados caracteriza clara irregularidade na proposta final, motivo pelo qual se impõe sua desclassificação.

Por fim, o subitem 7.11 do mesmo edital é categórico ao dispor que “*o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto*”. Ou seja, cabe única e exclusivamente ao licitante a correta formulação de seus preços, sendo inadmissível qualquer revisão posterior com base em alegações unilaterais de erro ou falha de cálculo.

Cumprе ressaltar, ainda, que o subitem 23.1.1.5 do edital prevê a aplicação de sanções administrativas em caso de condutas que infringam as normas do edital ou comprometam a regularidade do certame, incluindo esta que, ao que tudo indica, se trata de tentativa de manipulação da ordem de classificação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sugere-se que o recurso apresentado pela empresa **MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** ao do Pregão Eletrônico nº 0180/2025, não seja conhecido ante a sua manifesta intempestividade.

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Chefe Adjunto de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto a CELIC

Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 2º andar
Porto Alegre, CEP 90119-900 - Fone (51) 3288-1160





25130000014448

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC





25130000014448

Nome do documento: Info 0844 FP - Recurso PE 0180 2025 LOTE 02 - Proa 251300-0001444-8 - Desclassificacao de lances - manipulacao.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Fernanda Pastoris de Sá
Carlos Freitas Orellana
Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

24/04/2025 10:55:56
24/04/2025 13:51:55
07/05/2025 12:20:19

